

### GOVERNO MUNICIPAL

### CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** n.º 225/CGMU.C.I./Decreto/131/2013 – GAB/2017.

**Processo:** n.º 226/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Licitatório de Tomada de Preço n.º 001/2017/TP – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE 02 (DOIS) KILOMETROS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁUTICA EM VIAS PÚBLICAS, RUAS MATO GROSSO, RORAIMA, BRASÍLIA E RUA PARALELA A VICINAL CAUAXI, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PARÁ,** Conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preço n.º 001/2017 – PMU, Convênio n.º 842041/2016.

**Origem:** Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, Convênio n.º 842041/2017/Proposta n.º 040250/2016, Processo n.º 59553.000284/2016 – 04/Ministério da Integração Nacional – Obra de pavimentação de vias públicas.

**Documento:** Comunicação Interna n.º 16998/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitações, Processo Licitatório, Tomada de Preços n.º 001/2017/TP – PMU, Ofício n.º 013/2017/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, folhas 01 e 02, cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Projeto, folhas 03, cópia de documento de Proposta do SICONV, folhas 04 e 05, documentos de Identificação do Concedente/Proponente/SICONV, folhas 06 as 12, cópia do Termo de Convênio SICONV n.º 842041/2016, em 02 (duas) vias, folhas 13 as 20, Memorial Técnico Descritivo, folhas 21 as 50, Despacho da Chefe do executivo para providências cabíveis, folhas 51,





# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal

Controladoria  
Geral  
do Município

Escrevendo uma nova história

Cópia do decreto n.º 025/2017, folhas 52 e 53, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 54, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 55, Cópia do Edital de Licitação, folhas 56 as 84, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, e Parecer Jurídico, opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 85 e 86, Autorização da Chefe do Executivo para abertura do processo licitatório, folhas 87, cópia de aviso de licitação na modalidade de Tomada de Preços no Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia, em 10 de Março de 2017, folhas 88 e 89, Atestado de Visita Técnica da Obra, folhas 90, documentos de habilitação das empresas interessadas na participação do certame, folhas 91 as 239, Ata da Sessão de Recebimento/Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preço, folhas 240 as 242, recurso interposto contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a inabilitação da Empresa **VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 08.949.580/0002 – 50, folhas 243 as 257, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL para análise do recurso interposto pela empresa VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA à Assessoria Jurídica, folhas 258, Parecer Jurídico em resposta ao recurso interposto, folhas 259 as 265, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Chefe do Executivo Municipal para análise do recurso interposto e Parecer Jurídico desfavorável a empresa, folhas 266, documento de decisão/ratificação da Chefe do Executivo Municipal ao Parecer Jurídico, folhas 267 e 268, publicação de aviso de licitação no Diário Oficial da União, folhas 269, Proposta Comercial da empresa **HIDROGEL MÁQUINAS EIRELI – EPP**, folhas 270 as 322. Ata da



Sessão de Abertura dos Envelopes, folhas 323 e 324, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica e parecer Jurídico favorável a contratação da empresa **HIDROGEL MÁQUINAS EIRELI – EPP, CNPJ: 24.797.237/0001 – 03**, folhas 325 e 326, Termo de Homologação/Adjudicação, folhas 327, Termo do Contrato n.º **20170134**, folhas 328 as 332, Extrato de contrato, folhas 333, cópia da publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União, em 05 de Maio de 2017 folhas 334.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitação

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.



226/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Licitatório de Tomada de Preço n.º 001/2017/TP – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE 02 KILOMETROS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁUTICA EM VIAS PÚBLICAS DAS RUAS MATO GROSSO, RORAIMA, BRASÍLIA E RUA PARALELA A VICINAL CAUAXI NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PARÁ**, Conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preço n.º 001/2017 – PMU.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 17003/2017, requer análise e parecer a cerca do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, n.º 001/2017 – PMU.

Definição e peculiaridades:



A tomada de preços, consoante se observa do contido no art. 22, par. 2.º, da Lei nº 8.666/93, “... é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

A tomada de preços, portanto, em consonância com a disciplina que lhe foi imprimida pela Lei nº 8.666/93, possui feição própria e se distingue da concorrência pelo valor do seu objeto e, em especial, pelo fato de somente admitir participação de interessados previamente cadastrados, seja por já estarem previamente inscritos no registro cadastral ou por terem requerido esse cadastramento no prazo em lei estabelecido.

Dispensa ela, em seu rito, a fase de habilitação preliminar, resultando daí impedimento legal à exigência de qualquer tipo de documento no momento designado para abertura de propostas.

Será ela disciplinada através de edital e a sua divulgação ocorrerá através da veiculação de avisos pela imprensa oficial e particular, observados os prazos em lei estabelecidos para esse efeito.

A escolha dessa modalidade far-se-á, em regra, em face do valor estimado da contratação, devendo a definição do tipo de licitação que orientará a escolha da proposta mais vantajosa considerar a natureza do objeto a ser contratado.

O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, seguiu o rito da licitação em sua feitura.



PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP 507/2011, DO  
PLANO DE TRABALHO :

Art. 25. O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente,



conterá, no mínimo:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

§ 2.º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

Da habilitação:

Os artigos 1.º e 2.º, da Lei n.º 6.796/77, dispõem sobre Anotação de Responsabilidade Técnica, documento equivalente a Certidão de Acervo Técnico.

cujo é a comprovação da qualificação técnica da pessoa jurídica para realização de determinada obra, *in verbis*, os dispositivos:

*“Art. 1.º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*“Art. 2.º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.*

Artigo 30 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*



§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



Observa-se que o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob os princípios correlatos a legislação vigente, guarda as exigências legais para os instrumentos de espécie principalmente a Lei nº 8.666/93, seguiu porém, o rito normal da Licitação em sua feitura.

Porém, após análise final do Processo em questão, observou-se o que segue:

- Certidão Regularidade do FGTS – CRE, emitida em 16/03/2017, vencida em 14/04/2017, folhas 144,

Observa-se, que a certidão acima citada, venceu antes da publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União, folhas 334, e antes da solicitação de emissão de Parecer do Controle Interno Municipal.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal

Controladoria  
Geral  
do Município

Escrevendo uma nova história

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização do documento mencionado, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 23 de Maio de 2017.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
**Antônia Lucena de Oliveira**  
Secretaria de Controle Interno  
CPF 428 420 932-92  
MAT 1 02 98 021



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24797237/0001-03  
**Razão Social:** HIDROGEL MAQUINAS EIRELI EPP  
**Nome Fantasia:** HIDROGEL MAQUINAS  
**Endereço:** AV DOS BURITIS 13 / CIDADE JARDIM / PARAGOMINAS / PA / 68625-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/06/2017 a 18/07/2017

**Certificação Número:** 2017061903091971617220

Informação obtida em 19/06/2017, às 13:05:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**